



São Paulo, 11 de outubro de 2023
OFÍCIO Nº 409

CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 028/2023

Consulta Pública com objetivo de obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.



A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) é a maior entidade de classe da indústria brasileira. Representa cerca de 130 mil indústrias de diversos setores, de todos os portes e das mais diferentes cadeias produtivas, distribuídas em 131 sindicatos patronais.

A Fiesp apresenta suas contribuições no âmbito da Consulta Pública Nº 028/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cujo objetivo é “obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022”

A Portaria Normativa Nº 50/2022, flexibilizou os requisitos de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). Desta forma, a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, com carga individual inferior a 500 kW, poderão escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica a partir de um Comercializador Varejista.

A Fiesp concorda com as alterações regulatórias elencadas abaixo propostas pela ANEEL:

1. O Agente Varejista deve se responsabilizar por manter atualizada informações dos representados perante a CCEE.
2. Fluxo de Faturamento: (i) Agentes de distribuição/transmissão realizam a medição e enviam os dados à CCEE, (ii) a CCEE atribui a carga de cada consumidor ao respectivo agente varejista (iii) a CCEE realiza agregação de cargas a cada agente varejista e (iv) por fim, CCEE contabiliza o somatório de carga de cada agente varejista.
3. Redução do prazo máximo para julgamento do procedimento de desligamento pela CCEE dos atuais 60 para 30 dias contados do inadimplemento.



4. Para consumidores representados por varejistas, alteração de 30 para 15 dias a antecedência mínima de notificação da data de Resolução contratual por inadimplência do consumidor varejista. O prazo de 90 dias para Resilição permanece.

5. Fluxo em caso de desligamento de varejista: CCEE notifica consumidor da instauração de procedimento de desligamento de seu agente representante ou processo administrativo na ANEEL, referente à revogação de outorga e desligamento compulsório da CCEE de seu agente representante.

Abaixo, **alterações propostas pela Fiesp** com base nas alterações sugeridas pela ANEEL na presente Consulta Pública.



Alterações propostas na REN 1.011/2022

Alteração ANEEL	Alteração FIESP	Justificativa/FIESP
<p>Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios: (...) XI – todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados <i>em seu</i> no portal eletrônico <i>do varejista</i>, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições <i>para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat)</i>.</p>	<p>Art. 13. Para a comercialização varejista, no âmbito da CCEE, devem ser observados os seguintes critérios: (...) XI – todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados <i>em seu</i> no portal eletrônico <i>do varejista</i>, <i>no mínimo, um modelo de contrato padrão de vigência anual, prevendo distribuição do volume de energia com sazonalização e modulação uniforme (flat), com descrição detalhada, modelos de contratos,</i> preços e condições para produtos com sazonalização e modulação uniforme (flat).</p>	<p>Divulgação de contrato padrão no site do varejista de modo a facilitar a comparação de preços e serviços por parte dos consumidores.</p> <p>A regulação deve apontar os elementos a serem padronizados – preços e condições, anual para duas opções: modulação flat e outra com sazonalização.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Seção I Disposições Gerais</p> <p>Art. 18. A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no Contrato para Comercialização Varejista. (...)</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA Seção I Disposições Gerais</p> <p>Art. 18. A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no Contrato para Comercialização Varejista. (...)</p>	<p>Extinção da Comercialização Varejista</p> <p>Inclusão do § 2º A de modo a garantir que o consumidor tenha a declaração exigida no § 3º-A para migração entre varejistas.</p>



§ 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no Contrato para Comercialização Varejista, devem ser efetuadas com antecedência mínima de ~~trinta~~ quinze ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou rescisão

§ 3º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:

I – contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

II – aderir à CCEE em nome próprio, **caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista**, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

III – sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.

§ 3º-A As opções previstas no § 3º estão condicionadas à apresentação pelo representado de declaração de adimplemento com o agente até então representante de cargas.

§ 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no Contrato para Comercialização Varejista, devem ser efetuadas com antecedência mínima de ~~trinta~~ quinze ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou rescisão

§ 2º A O REPRESENTANTE deve fornecer ao REPRESENTADO de declaração de adimplemento em um prazo de sete dias após a notificação a que se refere o § 2º

§ 3º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:

I – contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

II – aderir à CCEE em nome próprio, **caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista**, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

III – sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.

§ 3º-A As opções previstas no § 3º estão condicionadas à apresentação pelo representado de declaração de adimplemento com o agente até então representante de cargas.



<p style="text-align: center;">“ANEXO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Sexta – No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data. Subcláusula Sexta Sétima – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.” (...)</p>	<p style="text-align: center;">“ANEXO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA (...) Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização. Subcláusula Sexta – No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data. Subcláusula Sétima – Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de sua operação comercial, deve ser faturado pela Distribuidora com fins para a modicidade tarifária, conforme regulação vigente, até celebração de CCER ou Contrato de Comercialização Varejista. Subcláusula Sexta Sétima Oitava – A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.” (...)</p>	<p>Consumidor não deve ter seu fornecimento de energia elétrica suspenso em caso de extinção da comercialização varejista.</p> <p>Caso o consumidor não diligencie, deve ser faturado nos termos do art. 168 da REN 1000/2021), em substituição à suspensão do fornecimento, até que firme contrato com distribuidora ou com novo varejista.</p> <p>Os consumidores representados por varejistas buscam preços competitivos e facilidade. Caso ocorra resolução do contrato por descumprimento das obrigações por parte do Representante, o consumidor pode não ter tempo suficiente para encontrar outro varejista. Fato é, o consumidor não deve ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, exceto no caso de formalização por parte do consumidor.</p>
---	--	---



Alterações propostas na REN 1.000/2021

TEXTO/ANEEL	TEXTO/FIESP	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p style="text-align: center;">Seção III Da Suspensão por Desligamento na CCEE</p> <p>Art. 354. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE, ou daquelas cuja representação por agente varejista tenha sido extinta.</p> <p>(...)</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Da Suspensão por Desligamento na CCEE</p> <p>Art. 354. A distribuidora deve suspender o fornecimento de todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE de titularidade de consumidor livre e especial desligados da CCEE, ou daquelas cuja representação representadas por agente varejista em caso de inadimplemento ou formalização de desligamento. tenha sido extinta.</p> <p>(...)</p>	<p>Desligamento apenas em caso de inadimplemento por parte do consumidor ou formalização de desligamento.</p>